



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

LEI Nº. 1.988/2012 DE 14 DE MARÇO DE 2012.

“Dispõe sobre a instituição da Campanha para o Trote Solidário nas Instituições Públicas e Particulares de Ensino do Município de Porto Velho, aos aprovados em cursos regulares, concursos seletivos e exames vestibulares e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **EDUARDO CARLOS RODRIGUES DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 6º, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 6º, do art. 165 da Resolução nº. 254/CMPV-91 - REGIMENTO INTERNO, PROMULGA a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica instituída a “Campanha para o Trote Solidário” nas Instituições Públicas e Particulares de Ensino do Município de Porto Velho, aos aprovados em cursos regulares, concursos seletivos e exames vestibulares.

Parágrafo Único – A “Campanha para o Trote Solidário”
objetiva:

- a) Arrecadar alimentos e produtos de primeira necessidade não perecíveis, inclusive os de higiene, vestuário e medicamentos.
- b) Estimular os estudantes (calouros e veteranos) a exercitar os conhecimentos que forem adquirindo na área pertinente ao seu curso de graduação, junto à comunidade.
- c) Doação de sangue.

Art. 2º - A campanha terá a seguinte conformidade:

I – quanto à organização:

- a) Elaborar cadastro de entidades assistenciais ou de famílias, comprovadamente carentes, a critério dos estudantes.
- b) Elaborar cadastro dentre os estudantes voluntários, calouros e veteranos, que se proponha a prestar serviços gratuitos, tais como reforço escolar, orientação quanto a noções básicas de higiene e saúde, inclusive quanto a atendimento prestado pelos postos de saúde e afins, e, ainda orientação quanto à



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

regularização de documentos, entre outros, a critério dos estudantes.

II – quanto à destinação:

- a) Distribuir entre os cadastrados elencados na alínea “a”, do inciso anterior, o produto da arrecadação definida nesta lei.
- b) Ministrando reforço escolar, a que se refere a alínea “b”, do inciso anterior, aos alunos das escolas de ensino fundamental e médio.

Art. 3º - A organização, execução, controle e acompanhamento da “Campanha para o Trote Solidário” ficarão sob a responsabilidade dos centros acadêmicos ou diretorias das respectivas instituições de ensino. Cabendo, em se tratando de universidade ou faculdade, a supervisão ficará sob responsabilidade das suas respectivas reitorias e diretorias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 14 de março de 2012.

Vereador EDUARDO CARLOS RODRIGUES DA SILVA
Presidente

Projeto de Lei nº. 2.777/2011
Ver. Marinho Melo